



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022/PMTG

Aos 28 dias do mês de novembro, do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras prestações de serviço do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDOR** que assumem o compromisso para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura contratações de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em **LIMPEZA URBANA**, compreendendo as atividades: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, Varrição manual de vias e logradouros públicos, Manutenção de logradouros como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fios e postes, aplicação de herbicidas, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;

1.2. A empresa que registrou preços visando a execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

FORNECEDOR 01: SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **30.465.766/0001-02**, sediada a Rod. Povoado Visgheiro, nº 548, CEP. 49.780-000, Bairro Zona Rural, Município de Muribeca, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio – Administrador o **Sr. EDICLEY VIEIRA SANTOS**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Feira Livre	Mês	12	R\$. 44.120,95	RS. 529.451,45
2	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	Mês	12	R\$. 109.497,44	RS. 1.313.969,34
3	Manutenção de Logradouros	Serviço/Anual	1	R\$. 1.746.865,08	RS. 1.746.865,08

CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RS 3.590.285,87

* Os valores acima atenderão a plenamente a proposta reformulada apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover a negociação junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Na ocorrência do preço-registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1. Será respeitada a ordem de classificação na etapa competitiva dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

896
le

2.2.2. Se o **FORNECEDOR** não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3. Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e se o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2. Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal até o décimo dia útil, após liquidação da despesa, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1.1. Planilha de medição dos serviços;
- 3.1.2. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.3. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.1.4. Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;
- 3.1.5. Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;
- 3.1.6. Guia de Recolhimento do ISS;
- 3.1.7. Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

3.2. A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária;

3.3. O pagamento da fatura será susinado verificada a execução defeituosa do serviço, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou com terceiros, relacionados com a execução do objeto;

3.4. Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida;

3.5. A fatura de serviços deverá vir discriminado, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se com no mínimo **07 (sete) dias** de antecedência à data de vencimento;

3.6. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do serviço decorrente desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos as Ordens de Serviços;

6.2. A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), ou outro instrumento hábil.

6.3. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital e proposta do **FORNECEDOR**.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, ao **FORNECEDOR** que:

7.1.1. Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4. Apresentar documentação falsa.

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7. Não mantiver a proposta.

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9. Fizer declaração falsa.

7.1.10. Cometer fraude fiscal.

7.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos objetos:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;

7.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no item anterior;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

7.3. As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

898
12

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos que porventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** registrado terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do instrumento contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1. O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2. O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4. O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5. O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará ao **FORNECEDOR** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Competências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

899
ll

- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.3. Providenciar a indicação do **FORNECEDOR** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. Competências do FORNECEDOR:

- 11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor com portaria específica apensa a este instrumento para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, diretamente ou por prepostos designados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

900

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

le

13.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.

13.2. Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

EDICLEY VIEIRA SANTOS

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Luís Silva de Souza

CPF: 311.345.915-45

Charfeide da Silva Valença

CPF: 006.021.845-25

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO 020/2022/PMTG-SRP**

SOEDIS empreendimentos <soedisempreendimentos@hotmail.com>

28 de novembro de 2022 16:43

Para: LICITAÇÃO PMTG <pmtg.licitacao@gmail.com>, EDICLEY VIEIRA <soedislicitacao@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo contrato assinado.



SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA

EDICLEY VIEIRA SANTOS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

FONE:(79) 99684-1010




De: LICITAÇÃO PMTG <pmtg.licitacao@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 16:17

Para: soedisempreendimentos@hotmail.com <soedisempreendimentos@hotmail.com>; EDICLEY VIEIRA <soedislicitacao@gmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 020/2022/PMTG-SRP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CCF_000036.pdf**
3600K